

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 4422/1994

Ementa

PREVÊ VENDA DE PASSES DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÔNIBUS NOS POSTOS AVANÇADOS DA GUARDA MUNICIPAL NOS DEZ DIAS QUE ANTECEDEREM REAJUSTE DA TARIFA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

26/09/1994 30/09/1994 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6219/1994 - Autoria: Marcílio Carra

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

Descritores: TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - passes

Autor: MARCÍLIO CARRA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/12/2003 Lei n° 6222/2003 Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 15.912)

LEI Nº 4.422, DE 26 DE SETEMBRO DE 1994

Preve venda de passes do serviço público de ônibus nos Postos Avançados da Guarda Municipal nos dez dias que antecederem reajuste da tarifa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de setembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 19 Os passes do serviço público de $\widehat{\text{o}}$ nibus se rão colocados à venda, extraordinariamente, nos Postos Avançados da Guar da Municipal, nos dez dias que antecederem reajuste da tarifa, no período de 8h00 a 22h00.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, serão des tacados os servidores públicos necessários.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua p \underline{u} blicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÏ, em vinte e seis de se tembro de mil novecentos e noventa e quatro (26.09.1994).

JORGE NASSIF HADDAD Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (26.09.1994).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

.

vsp